



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º 35 / 2024

O Ministério da Terra e Ambiente (MITA), nos termos da Lei do Ambiente n.º 20/97, de 1 de Outubro, no Capitulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Sociedade Fretom Turismo, Limitada - Dunes de Dovesa

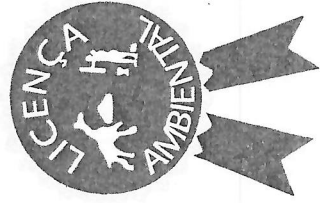
Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Desenvolvimento Turístico, a

Localizado (a) na Localidade de Dongane

Distrito de Inhamitanga, Província de Inhamitanga, conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.

Maputo, aos 19 / 08 / 20 24

Validade até 19 / 08 / 20 29



Frete Joaquim Haibese

A Ministra

Frete Joaquim Haibese
28/08/24



Confirmado por:

Josef Gussd
10.07.24

Guia M/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379.....

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

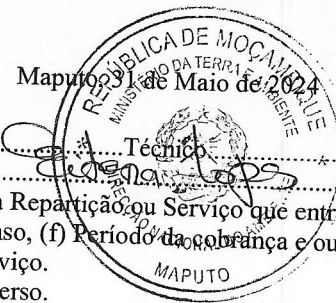
(b) Ministério da Terra e Ambiente
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alínea.....	00.....	71.....	24.000,00 MT
(d)	Taxa de Renovação Ambiental								
Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alínea.....	01.....	67.....	36.000,00 MT
(d)	Taxa de Renovação Ambiental								
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)								
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)								
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)								
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)								

Soma-MT (60.000,00)

Vai a **Sociedade Fretom Turismo, Lda - Dunes de Dovela**.....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de **Sessenta Mil Meticais**
Proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de Renovação da Licença Ambiental do **Projecto de Desenvolvimento Turístico, na Província de Inhambane** em conformidade com a alínea b) do nº 3, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.



O (g)

O (h)..... Técnico.....

(a) Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.
Nota – Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls RECEITA Nº
Repartição de Finanças d de de

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças,

Importância por extenso



Serviços de Finanças

(A preencher pela entidade que entrega as guias)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:

Sociedade Fretom Turismo Lda -
Dunes de Dovela

Exmo Sr. Thomas P. Marie Bruneau

Inhambane

N/Refª /MTA/ 2033 /DINAB/GDN/220/2024

Maputo: 31-05-2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental Actualizado do Projecto "Sociedade Fretom Turismo Lda., denominado "Dunes de Dovela", Distrito de Inharrime, Província de Inhambane

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excia o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto em epígrafe, para apreciação e tomada de decisão, com vista a renovação da Licença Ambiental, em cumprimento do preconizado no Artigo 22, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das recomendações apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via Transferência Bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Conta: 00544.510.014

NIB: 0000022100544.510.014.91

IBAN: MZ 59 000002210054451001491

SWIFT CODE: BMOCMZMA

Amg Abudeu

4.6 2024

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (carimbado e assinado pelo Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Com os melhores cumprimentos.



C.C: Direcção Nacional do Turismo
SPA - Inhambane
Litanga Travel & Services Lda - Consultor Ambiental

Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental Actualizado do Projecto "Sociedade Fretom Turismo Lda., denominado "Dunes de Dovela", Distrito de Inharrime, Província de Inhambane

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se em Dovela, localidade de Dongane, no Distrito de Inharrime, Província de Inhambane. O proponente do projecto é a Sociedade Fretom Turismo Lda., nome comercial Dunes de Dovela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vocacionada ao desenvolvimento e exploração de serviços turísticos e actividades afins. A pessoa de contacto é o senhor Thomas Paul Marie Bruneau, E-mail: Fretom.turismo@gmail.com, Telefone 861180182.

Constituem principais componentes do Projeto:

- ✓ 3 Bangalós (Suites) e 4 tendas com casas de banho com capacidade para 14 pessoas;
- ✓ Recepção 24/24, Escritórios: Gerente e serviços gerais; Lavandaria; Armazém para equipamentos;
- ✓ Restaurante com bar aberto com capacidade para 20 pessoas;
- ✓ Cozinha: aprovisionamento com câmaras frigoríficas, Armazém para guardar equipamentos;
- ✓ Jardins e paisagem natural com áreas para caminhadas;
- ✓ Carpintaria; Compartimento para os resíduos sólidos;
- ✓ Parque de estacionamento com capacidade para 10 carros.

O empreendimento turístico Dunes de Dovela é uma pessoa colectiva estrangeira, estabelecida com o propósito de desenvolver o Ecoturismo, bem como oferecer acomodação para turistas, serviços de restaurante e bar, passeios pela natureza e descoberta da cultura e tradições locais.

A água que abastece o empreendimento é captada de um furo pertencente ao lodge, no entanto, o mesmo tem quatro reservatórios de água com capacidade de 20.000 litros respectivamente. A água é bombada para o reservatório usando uma electro bomba e, deste ponto, desce por gravidade para os diversos pontos de consumo. A energia consumida no projecto é fornecida por um gerador, no entanto tem um sistema de *backup* para colmatar situações de avarias, manutenção e poupar combustível. Para além da energia elétrica, o empreendimento também consome gás butano fornecido localmente pelos comerciantes da Cidade de Maxixe e/ou Inhambane.

2. Contexto de elaboração do PGA

O PGA foi elaborado na fase de operação da actividade, com vista a renovação da licença ambiental de operação.

3. Equipa de consultores responsável pelo PGA

O PGA foi elaborado uma equipa coordenada pela Litanga Travel & Services Lda, Empresa de Consultoria Ambiental sediada na Avenida da Revolução, Edifício do CPRD, Bairro Balane II, Cidade de Inhambane, registada pelo MTA de acordo com o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

6. Constatações/Comentários da Visita e do PGA

- a) Foi anexado a cópia da Licença Ambiental caducada, cópia da Licença Especial, Título de Uso e Aproveitamento de Terra, Relatório de Auditoria Ambiental e Certificado do Consultor Ambiental;
- b) A estância actualmente emprega 15 trabalhadores dos quais 3 mulheres e 12 homens, todos com contrato assinado, a tempo inteiro. Todos os trabalhadores do sector de restauração têm o certificado de sanidade;
- c) Não consta no Capítulo do Enquadramento Legal da actividade os seguintes instrumentos legais:
 - Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - Lei nº 4/2004, de 17 de Junho- Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Salas de Danças, Aprovado pelo Decreto 74/2022, de 30 de Dezembro, Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique (2016-2025);
 - Diploma Ministerial nº 5/84, de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre Requisitos Higiénicos em Estabelecimentos Alimentares;
 - Decreto nº 89/2017, de 29 de Dezembro, Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica;
 - Decreto nº 39/2013, de 2 de Agosto - Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
 - Decreto nº 21/2017, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional;
 - Decreto nº 53/2008, de 30 de Dezembro - Regulamento de Construção e Manutenção de Dispositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Sistemas dos Serviços Públicos a Pessoa Portadora de deficiência ou de Mobilidade Condicionada;
 - Decreto nº 97/2020, de 4 de Novembro - Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.
- d) Na pag. 17, ponto 3.2.2 "resíduos sólidos", refere-se que os mesmos são acondicionados em recipientes próprios e dentro de sacos plásticos (baldes com

tampas) em cada unidade de acomodação e nos blocos de serviços. Todos os dias são recolhidos e depositados num local de tratamento para separação (resíduo orgânico e não orgânico - papel, latas, plástico, vidro, pneus) e posterior transporte para a lixeira local comunitária uma vez por semana (O distrito não tem aterro sanitário). Parte dos resíduos recicláveis é recolhido pela Associação ALMA e enviado para Maputo numa base semestral, pois as quantidades não justificam a sua transferência mensal;

- e) O projecto, no âmbito da responsabilidade social tem desenvolvido acções que culminaram com a construção de duas salas de aulas e uma biblioteca na escola de Dovela que estão decoradas com a fauna marinha de Moçambique. Ainda neste âmbito, o lodge compra material escolar e vende a metade do preço para os alunos e tem um programa de sensibilização e educação ambiental sobre o mar, tendo distribuído também 10 Kits de irrigação gota a gota para as machambas que se localizam ao lado da lagoa;
- f) Boa conservação das espécies de árvores e plantas nativas, plantio de relva e espécies ornamentais nativas para protegerem os solos da acção dos ventos e das chuvas para evitar a erosão dos solos;
- g) O terreno é caracterizado por dunas litorais ligeiramente acentuadas apresentando vegetação nativa;
- h) O estabelecimento turístico comporta um sistema de combate a incêndios, que possibilite a detenção e controlo do rastro de fogo;
- i) O estabelecimento possui um responsável que zele pelas questões Ambientais, Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- j) O projecto tem um ponto de encontro para questões de emergência.

7. Conclusões e Recomendações

Considerando os aspectos acima mencionados e que não inviabilizam a aprovação do PGA, conclui-se que o mesmo reúne requisitos mínimos para a sua aprovação e renovação da licença ambiental. Contudo, para um desempenho ambiental sadio no empreendimento, recomenda-se:

- a) O cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no Plano de Gestão Ambiental apresentado, no relatório do Estudo de Impacto Ambiental anteriormente aprovado e de todos os dispositivos legais mencionados no PGA;
- b) O cumprimento integral das acções de mitigação, potenciação e gestão constantes do Plano de Gestão Ambiental;
- c) O cumprimento do nº 1 do artigo 51 do Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro (RPPPAMC), aprovado pelo Decreto nº 45/2006, de 30 de Novembro, especificamente no que concerne à "proibição do lançamento ou despejo ao longo da costa, em especial nos ecossistemas frágeis, no mar territorial bem como nas lagoas de quaisquer águas

residuais de natureza tóxica ou nociva bem como de quaisquer substâncias que de algum modo possa poluir as águas, praias ou margens, sem observância das disposições legais para o efeito”;

d) O cumprimento para além do quadro legal apresentado, dos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
- Lei nº 4/2004, de 17 de Junho- Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Salas de Danças, Aprovado pelo Decreto 74/2022, de 30 de Dezembro, Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique (2016-2025);
- Diploma Ministerial nº 5/84, de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre Requisitos Higiénicos em Estabelecimentos Alimentares;
- Decreto nº 89/2017, de 29 de Dezembro, Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica;
- Decreto nº 39/2013, de 2 de Agosto - Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
- Decreto nº 21/2017, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional;
- Decreto nº 53/2008, de 30 de Dezembro - Regulamento de Construção e Manutenção de Dispositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Sistemas dos Serviços Públicos a Pessoa Portadora de deficiência ou de Mobilidade Condicionada;
- Decreto nº 97/2020, de 4 de Novembro - Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.

e) A assegurar o pleno funcionamento do equipamento de combate a incêndios;

f) Com vista a tornar a política do Turismo uma realidade:

- ✚ Apostar na diversidade de produtos e pacotes turísticos, com particular destaque aos nacionais e locais;
- ✚ Apostar na formação contínua dos trabalhadores de modo a que estes sejam capacitados a oferecer serviços de qualidade e se adaptem à dinâmica do sector;
- ✚ Apoiar campanhas de divulgação da legislação ambiental junto das comunidades; e
- ✚ Estabelecer parcerias com a comunidade local na exploração de actividades associadas ao turismo e envolvimento em projectos de desenvolvimento comunitário.

- g) A disposição de *kits* para primeiros socorros e garantir o treinamento dos trabalhadores para o seu uso;
- h) O desenvolvimento de actividades de Educação para Saúde com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e COVID-19 nas comunidades locais, assim como no seio dos trabalhadores;
- i) A realização de exames médicos periódicos aos trabalhadores e a garantia de que todos os funcionários da cozinha tenham sempre os cartões de saúde em dia;
- j) A observação dos termos estabelecidos na alínea e) do Artigo 8 da Lei 19/97 de 01 de Outubro, conjugado com o Artigo 17 do Decreto 66/98 de 8 de Dezembro, atinentes à Zonas de Protecção Parcial e Servidão Pública;
- k) A sensibilizar os turistas sobre o uso de objectos inflamáveis nas residências de maneiras a não causar incêndios;
- l) A documentação de todas as acções de responsabilidade social que estão sendo levadas a cabo pela sociedade;
- m) A não dispersão de lixo na praia, de modo a evitar processos de contaminação do ambiente marinho e garantir a gestão dos resíduos sólidos produzidos pelos turistas e trabalhadores;
- n) A proibição de circulação de viaturas e motos na praia e dunas;
- o) A garantia da assistência médica e medicamentosa aos trabalhadores em caso de acidentes de trabalho;
- p) O cumprimento do Regulamento sobre regras e procedimentos de turistas na praia, permitindo o acesso à praia aos pescadores;
- q) O cumprimento das normas e procedimentos preconizados no sector do turismo de modo a implementar um Plano de Gestão Ambiental que acautele a comodidade dos hóspedes /utentes do empreendimento, salvaguardando as condições do ambiente da zona onde a actividade está inserida;
- r) A realização regular ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por uma entidade certificada e reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;
- s) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, da paralisação da actividade ou de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente PGA para avaliação e tomada de decisão;
- t) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão, bem como o atendimento ao presente Plano de Gestão Ambiental e de toda a legislação pertinente à actividade.

8. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com os outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade.

Adicionalmente, o proponente deverá submeter anualmente o relatório de desempenho ambiental à AQUA, DINAB, Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane e noutros sectores chave. O mesmo deverá incluir para além de outros dados pertinentes, dados sobre resíduos gerados e tratados, efluentes, erosão dos solos, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão

Atália Muvelo

Atália Muvelo
(Tec. Sup. Ad. Pública)

Nilsa Racune

Nilsa Racune
(Bióloga/Química)

Bento Natal

Bento Natal
(Geógrafo)

Maputo, Maio de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	<i>Autorizo</i> <i>Tuaila</i> <i>20/08/24</i>

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/5293/DINAB /GDN/252/2024

Data: 19 - 08 - 2024

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico - Renovação da Licença Ambiental

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico, na Província de Inhambane, a favor da **Sociedade Fretom Turismo, Limitada - Dunes de Dovela**, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional
Guilhermina Amurane
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior do Ambiente N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Gabinete do Ministro	
Entrada Nº	2392
Data	19/08/2024
Assinatura	32450

A

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DINAB)

Cidade de Maputo

Dovela, 27 de Junho de 2024

Assunto: Submissão do comprovativo de pagamento da taxa de renovação da Licença Ambiental do projecto Dunes de Dovela Lodge

Exmos. Senhores,

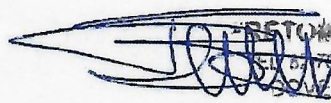
A empresa Fretom Turismo Limitada, NUIT 400 189 595, telefone 87 26 29 164, email: fretom.turismo@gmail.com, sita em Dovela, Localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, representada pelo Sr. Thomas Paul Marie Bruneau, de nacionalidade francesa, portador do passaporte número 23AI29974, emitido aos 08 de Fevereiro de 2023, recebeu da Direcção Nacional do Ambiente a carta MTA/2033/DINAB/GDN/252/24 aos 31 de Maio de 2024, tendo merecido a divida atenção.

A empresa Fretom Turismo Limitada vem por este meio submeter o comprovativo de pagamento da taxa de renovação da Licença Ambientale de 60 000,00 MZN (Sessenta mil Meticais), realizado aos 05 de Junho de 2024, carimbado e assinado pelo seu banco BCI.

Sem mais no momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhor consideração.

Com Melhores cumprimentos,

Thomas BRUNEAU
(Gerente)


FRETOM TURISMO, LDA.
EST. B. 2313 - C/POSTAL, 26
DOVELA - INHARRIME
MOÇAMBIQUE



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO
DIRECÇÃO NACIONAL DO TURISMO

À:

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Att. Exma. Sra. Directora Nacional

MAPUTO

N/Ref: 77 /DEPI/DINATUR/MICULTUR/252/2024

Maputo, 10 de Abril de 2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental do Projecto Turístico Dunes de Dovela, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane

Exma, Senhora,

Acusamos a recepção da nota com a referência N° /MTA/611/DINAB/GDN/252/24, datada de 19 de Março de 2024, na qual solicitam parecer técnico sobre projecto em epigrafe. Após análise do Plano de Gestão Ambiental (PGA) cumpre-nos pronunciar nos seguintes termos:

1. O Projecto Turístico “*Dunes de Dovela*”, pertencente a sociedade **Fretom Turismo Lda**, está implantado em Dovela, Localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane e dedica-se a actividades de Ecoturismo, serviços de acomodação, restaurante e bar, passeios pela natureza e descoberta da cultura e tradições locais.
2. De acordo com o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique 2016-2025 a área de implantação do Projecto tem como Produtos-chave: sol e praia, ecoturismo, desportos aquáticos e cultura, com segmentos de mercado de lazer domésticos, regionais e Internacionais e interesse especial.
3. O Empreendimento turístico localiza-se numa zona com potencial turístico interessando ao sector que nele sejam desenvolvidas actividades turísticas que estejam em harmonia com os princípios de desenvolvimento sustentável, conforme preconizado na Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo.

4. Tratando-se de um Projecto de desenvolvimento de actividades turísticas o proponente deve ter em atenção a legislação da área do turismo e incluir no enquadramento legal do PGA a Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo bem como o Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança, aprovado pelo Decreto n.º 74/2022 de 30 de Dezembro.
5. Igualmente, recomenda-se que seja anexado o alvará do empreendimento turístico de modo a garantir a legalidade do exercício da actividade turística em conformidade com as orientações do sector, a Licença Ambiental expirada, entre outros documentos que julgue necessário.
6. O PGA apresenta os impactos positivos e negativos da implementação do projecto com as respectivas medidas de mitigação, assim recomenda-se o cumprimento integral das recomendações previstas de modos a tornar o projecto sustentável.
7. Com vista a tornar a Política do Turismo uma realidade sugere-se que o proponente deve:
 - a. Apostar na diversidade de produtos e pacotes turísticos, com particular destaque aos nacionais e locais;
 - b. Apostar na formação contínua dos trabalhadores de modo a que estejam capacitados a oferecer serviços de qualidade e se adaptem à dinâmica do sector;
 - c. Cumprir integralmente a legislação ambiental e apoiar campanhas de divulgação desta junto das comunidades; e
 - d. Estabelecer parcerias com a comunidade local na exploração de actividades associadas ao turismo e envolvimento em projectos de desenvolvimento comunitário.

PARECER

Assim, acautelados os pressupostos acima elencados somos de **Parecer Favorável** a renovação da Licença Ambiental *do Projecto Dunes de Dovela*.

Com os nossos melhores cumprimentos.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Secretaria Geral	
Entrada Nº	1332
Data	12 04 2024
Assinatura	Marlias



12 04 2024
Senia

EODF/eodf

A. Aires

DAA
Para os devidos
efeitos
Amurane
18/04/2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PISCAS
INSTITUTO NACIONAL DO MAR, IP
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Exma. Senhora
Guilhermina Amurane
Directora Nacional do Ambiente
Maputo

Nota n.º 342/24 INAMAR,IP/GPCA/412/2024

Data: 02/04/2024

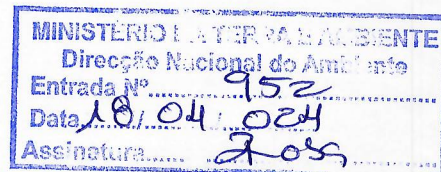
Assunto: Parecer Técnico Sobre o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto Turístico Dunes de Dovela, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane.

Excelentíssima Senhora,
Permita-me em primeiro lugar, que apresente os meus respeitosos cumprimentos.

Acusamos a recepção da vossa nota n.º MTA/611/DINAB/GDN/252/24, datada de 19 de Março de 2024, na qual V.Excia solicita análise e emissão de parecer técnico referente ao projecto supra citado e sobre a mesma nos pronunciamos nos seguintes termos:

Feita a apreciação do presente PGA, o INAMAR é de **parecer favorável** à renovação da Licença Ambiental, desde que o proponente siga as seguintes recomendações:

- Incluir no Quadro Legal o Decreto n.º 21/217 de 24 de Maio que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional; Implementar na íntegra os planos e programa propostos para o projecto;
- Cumprir com todos os planos e programas propostos para o projecto;
- Anexar a licença Ambiental caducada;
- Fazer menção da categoria atribuída ao projecto;
- Fazer a gestão necessária das águas residuais
- Continuar com as boas praticas ambientais;



Amurane

- Toda a informação acrescida a este PGA, deve ser partilhada co INAMAR,IP, MTA e outras entidades que se mostrarem relevantes ao projecto.

Sem mais do momento, subscrevo-me com elevada estima.

O Administrador Executivo



Narci Nuro de Premegi
(Investigador Assistente)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Secretaria Geral	
Entrada Nº	1378
Data	18/04/2024
Assinatura	Mentis

Dr = Alberto
01 de Janeiro
efectos.
01.02.2024

DAA
Para os devidos
efectos
Amoque
20/01/2024

A
Direcção Nacional do Ambiente
Cidade de Maputo

Maputo, 26 de Janeiro de 2024
Nº/Refª0409/LITANGA/2024

Assunto: Renovação da Licença Ambiental do Projecto Dunas de Dovelá

A Sociedade FRETOM TURISMO, LDA., com designação comercial DUNAS DE DOVELA LODGE, localizada em Nhacoongo, distrito de Inharrime província de Inhambane, representada neste acto pela Litanga Travel & Services, Lda., registada no Ministério da Terra e Ambiente com o Certificado de Consultor Ambiental Nº69/2023, vem por este meio solicitar a renovação da sua licença ambiental volvidos cinco anos de operação, de acordo com o nº6, artigo 22, do Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Sem mais de momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhor consideração.

Atenciosamente,

Raúfo Ustá
[Handwritten Signature]
Director

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 243
Data 30/01/2024
Assinatura Rosa

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

LICENÇA AMBIENTAL Nº. 13 / 2019

O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), nos termos da Lei do Ambiente nº 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/aos Pyetom Turismo, Lda – Dunes de Dorela

Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Turismo, a

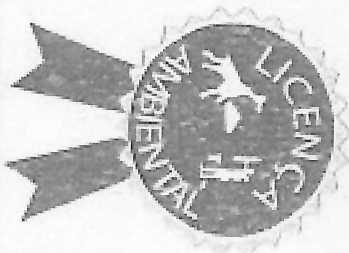
Localizado (a) Na Localidade de Dongane

Distrito de Inhamitanga, Província de _____, Inhamitanga

conforme o estabelecido na alínea c) do nº 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.

Maputo, aos 26 / 03 / 2019

Validade até 26 / 03 / 2024



O Ministro

Dr. Atalá
p/ os devidos
efeitos.
28/02/2024

DAA
Para os devidos
efeitos
Ambrósio
26/02/2024

A
Direcção Nacional do Ambiente
Cidade de Maputo

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024
Nº/Refª0415/LITANGA/2024

Assunto: Renovação da Licença Ambiental do Projecto Dunes de Dovelá

A Sociedade FRETOM TURISMO, LDA., com designação comercial DUNES DE DOVELA LODGE, localizada em Nhacoongo, distrito de Inharrime província de Inhambane, representada neste acto pela Litanga Travel & Services, Lda., registada no Ministério da Terra e Ambiente com o Certificado de Consultor Ambiental Nº69/2023, vem por este meio apresentar o Plano de Gestao e Monitoria Ambiental actualizado do projecto em epigrafe, de acordo com o Decreto nº54/2015 de 31 de Dezembro.

Sem mais de momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhor consideração.

Atenciosamente,

Raúfo Ustá,
Director

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Direcção Nacional do Ambiente	
Entrada Nº	467
Data	23/02/2024
Assinatura	Rosa



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE INHAMBANE
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

À:
Direcção Nacional do Ambiente

MAPUTO

S/Refº

S/Comunicação

Data:

Nº Refº: 2147 /SPA-IDA/180/024

12/04/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Plano de Gestão Ambiental do Projecto Dunas de Dovelá

Exmos. Senhores,

O Serviço Provincial do Ambiente recebeu da Sociedade Fretom Turismo, Lda, o Plano de Gestão Ambiental para efeito de renovação da licença ambiental do Projecto em epígrafe em desenvolvimento no Distrito de Inharrime, Provincial de Inhambane, o qual mereceu a devida atenção.

Analisado o PGA e, de acordo com o diagnóstico realizado no local constatou se que trata da segunda renovação e, o documento está em conformidade com os dados do local, para além de que não se verificou algum indicio de problema ambiental que possa impedir a renovação da Licença, pelo que, esta instituição é de parecer favorável aprovação do PGA, contudo e, à luz do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo da Avaliação do Impacto Ambiental (RAIA), aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, para decisão final sobre passos subsequentes.

Com os melhores cumprimentos.

Pº O Director do Serviço Provincial

Tiago Mirione Cherene

(Técnico Superior de Agro-pecuária N1)

Dr. 1810
Pl. os devidos
06/05/2024

DA
Para os devidos
efeitos
Inhambane
03/05/2024

À
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DINAB)
Maputo

Dovela, 03 de Maio de 2024

Assunto: Relatório de Auditoria Ambiental Externa do Projecto Dunes de Dovela
Lodge

Exmos. Senhores,

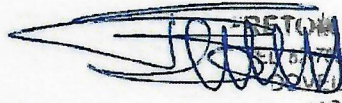
A empresa **Fretom Turismo Limitada**, NUIT 400189595, sita em Dovela, Localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, Provincia de Inhambane, representada pelo Sr Thomas Paul Marie Bruneau, de nacionalidade francesa, portador do passport número 23AI29974, emitido aos 08 de Fevereiro de 2023, recebeu da Direcção Nacional do Ambiente a carta MTA/662/DINAB/GDN/252/24 aos 26 de Março de 2024, tendo merecido a divida atenção.

Neste contexto, esta empresa vem por este meio, apresentar o presente Relatório de Auditoria Ambiental Externa do respectivo, seguindo as recomendacoes da DINAB, com objectivo de Renovar a Licença Ambiental de sua atividade. A Auditoria foi realizada e o relatorio foi elaborado pela empresa representada pelo Sr. Luís Nhamucho Consultoria EI, um auditor privado e credenciado pela AQUA.

Sem mais no momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhora consideração.

Com Melhores cumprimentos

Thomas BRUNEAU
(Gerente)


FRETOM TURISMO, LDA.
SITIO 198 - C. POSTAL, 26
DONGANE - INHARRIME
MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 1066
Data 05/04/24
Ass. Senia